



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 946/2011
foi publicada em 30/12/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 946/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES
MANTER AFIXADO NO PERÍODO
DE 30/11/11 a 30/10/12

Quêza Guimarães Pimenta
Oficial Administrativo e Legislativo
Matrícula - 000107

Quêza Guimarães Pimenta
Oficial Administrativo e Legislativo
Matrícula - 000107

"Altera a Lei Complementar nº. 871/2010 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §3º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal – LOM e inciso XVI do art. 30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos, alíneas e parágrafo do Art. 20 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A progressão dos integrantes do quadro do Legislativo Público Municipal, caracterizada como avanço horizontal, far-se-á por avaliação de desempenho, efetuada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação (COPAV), que deverá ser instituída pelo Presidente da Câmara, observado os seguintes critérios:

I – Interstício mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses de serviço, a contar da concessão da última progressão, exceto a primeira avaliação de desempenho, que somente observará o prazo ora descrito.

.....omissis.....

IV - que o servidor tenha sido aprovado em concurso público da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua;

.....omissis.....

§ 1º - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

- I - Ter sido aprovado em concurso público da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.*
- II - Ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Legislativo Municipal, contados da última progressão.*

.....omissis.....

§2º - As progressões se processarão uma vez por ano, no mês de novembro.

§ 3º - Na hipótese do servidor não alcançar o mínimo de pontos exigidos para a progressão, poderá requerê-la no ano seguinte na mesma data base, quando será realizada nova avaliação.

.....omissis.....

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

**Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07**



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA
Estado do Espírito Santo

Publicada em 30/12/2011
No desta municipalidade
Consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES

Art. 2º - O Art. 28 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - A avaliação de desempenho dos servidores será realizada anualmente no mês de novembro."

.....omissis.....

Art. 3º - O art. 23 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01 (um) ano em efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento, neste caso o servidor deverá solicitar a Presidência da Câmara nova avaliação 30 (trinta) dias antes do mês base descrito no §2º. do art. 20. A omissão da Câmara implicará na aplicação imediata da progressão."

Art. 4º - O art. 32 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante intimação pessoal e publicação nos termos da LOM."

Art. 5º - O parágrafo Único do art. 32 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se, por escrito, dirigido a Comissão citada no artigo 20 da presente Lei, através do protocolo gerdl da Câmara, que se manifestará em 5 (cinco) dias."

Art. 6º - O §2º do art. 33 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. O servidor que requerer o adicional previsto no art. 33 deverá, juntamente com o requerimento de solicitação, apresentar cópia autenticada, em cartório, do comprovante de conclusão dos cursos exigidos em seu respectivo níveis."

Art. 7º - O art. 34 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

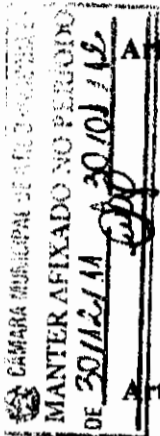
"Art. 34 - A gratificação a que se refere o art. 33, incorporará a remuneração do servidor para todos os seus efeitos, inclusive para efeitos de aposentadoria".

Art. 8º - O Art. 39 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de maio, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentim Lopes, 06 - 2º Andar - Centro - Atílio Vivácqua-ES - CEP - 29.490-000
CNPJ - 01.637.153/0001-07



Quênia Guimarães Pimenta
Chefe Administrativo e Legislativo
Município - 000107

Quênia Guimarães Pimenta
Chefe Administrativo e Legislativo
Município - 000107

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

Art. 9º - Fica criado o parágrafo Único do art. 51 da lei Complementar nº. 871//2010 com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Toda a documentação exigida nesta lei referente ao servidor deverá compor a pasta funcional do mesmo, que comporá os arquivos permanentes da Câmara Municipal. "

Art. 10 – O §1º do Art. 38 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste plano é fixada em 10 (dez) carreiras escalonadas de I a X conforme suas especificações, e cada carreira é composta de 12 (doze) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A à L, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Fica alterada a tabela de vencimentos descrita no anexo II da lei Complementar nº. 871/2010 que passará a vigorar na conformidade da tabela anexa nesta lei.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.


Atílio Vivácqua – ES, 30 de dezembro de 2011.



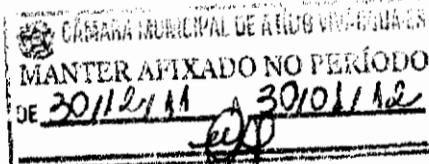
Cláudio Bernardes Baptista

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES.

Certifico que a Lei nº 946/2011
foi publicada em 30/12/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LCM
do município de Atílio Vivácqua - ES.



Quêzia Guimarães Pimenta
Oficial Administrativo e Legislativo
Matrícula - 000107



Quêzia Guimarães Pimenta
Oficial Administrativo e Legislativo
Matrícula - 000107

3

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011

Anexo II, da Lei

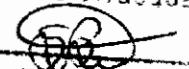
TABELA SALARIAL CÁLCULO

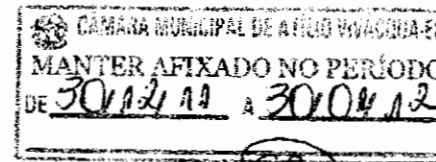
Referente ao parágrafo 1 do Art. 38, Arts. e 56 da Lei.


0,1 0,05

CARGO CARREIRA	NIVEL	REFERÊNCIAS											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	I	750,00	787,50	826,88	868,22	911,63	957,21	1.005,07	1.055,33	1.108,09	1.163,50	1.221,67	1.282,75
	II	850,00	892,50	937,13	983,98	1.033,18	1.084,84	1.139,08	1.196,04	1.255,84	1.318,63	1.384,56	1.453,79
	III	1.013,75	1.064,44	1.117,66	1.173,54	1.232,22	1.293,83	1.358,52	1.426,45	1.497,77	1.572,66	1.651,29	1.733,86
	IV	1.133,75	1.190,44	1.249,96	1.312,46	1.378,08	1.446,98	1.519,33	1.595,30	1.675,07	1.758,82	1.846,76	1.939,10
	V	1.252,50	1.315,13	1.380,88	1.449,93	1.522,42	1.598,54	1.678,47	1.762,39	1.850,51	1.943,04	2.040,19	2.142,20
	VI	1.390,00	1.459,50	1.532,48	1.609,10	1.689,55	1.774,03	1.862,73	1.955,87	2.053,66	2.156,35	2.264,16	2.377,37
	VII	1.537,00	1.613,85	1.694,54	1.779,27	1.868,23	1.961,64	2.059,73	2.162,71	2.270,85	2.384,39	2.503,61	2.628,79
	VIII	2.350,00	2.467,50	2.590,88	2.720,42	2.856,44	2.999,26	3.149,22	3.306,69	3.472,02	3.645,62	3.827,90	4.019,30
	IX	2.585,00	2.714,25	2.849,96	2.992,46	3.142,08	3.299,19	3.464,15	3.637,35	3.819,22	4.010,18	4.210,69	4.421,23
	X	5.100,38	5.355,40	5.623,17	5.904,33	6.199,54	6.509,52	6.835,00	7.176,75	7.535,58	7.912,36	8.307,98	8.723,38

Certifico que a Lei n. 946/2011
foi publicada em 30/12/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da Lei
do município de Atílio Vivácqua.


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAY
Matrícula - 000130




Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAY
Matrícula - 000130